

**ESTATUTO SOCIAL DA ABERTTA SAÚDE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ARCELORMITTAL
NO BRASIL**

**Aprovado em Assembleia Geral
Extraordinária de Patrocinadoras em
17 de julho de 2026**

Sumário

Capítulo I – Da Associação e seus fins.....	3
Capítulo II – Da Autogestão.....	4
Seção I - Das Associadas Patrocinadoras.....	4
Seção II - Dos Beneficiários.....	9
Capítulo III – Da Estrutura Organizacional.....	10
Seção I - Da Assembleia Geral.....	11
Seção II - Do Conselho de Administração.....	15
Seção III – Diretoria Executiva.....	18
Seção IV- Do Conselho Fiscal.....	22
Capítulo IV - Do Patrimônio e Exercício Social.....	23
Capítulo V - Foro.....	24

Capítulo I – Da Associação e seus fins

Art. 1. A Abertta Saúde – Associação Beneficente dos Empregados da ArcelorMittal no Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) do Ministério da Fazenda sob o nº 17.505.793/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes, em especial a Resolução Normativa nº 137/2006, conforme alterada, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”) (“Abertta Saúde”, “Associação” ou “Patrocinada”).

§1º A Abertta Saúde possui autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio, que será integralmente aplicado nos fins institucionais para consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais e não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

§2º A Abertta Saúde se compromete a observar e adotar, no que couber, as políticas e procedimentos do Programa de Integridade de suas Patrocinadoras.

Art. 2. A Abertta Saúde tem sua sede no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 831, Subsolo, 2º e 3º andares, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-281.

Art. 3. A fim de cumprir suas finalidades, a Abertta Saúde poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 4. O prazo de duração da Abertta Saúde é indeterminado.

Art. 5. A Abertta Saúde tem por objetivos:

- I. Garantir assistência suplementar à saúde e a prevenção de riscos e doenças aos seus Beneficiários, atuando na modalidade de autogestão, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde, nos termos da legislação vigente e nas formas disciplinadas nos regulamentos específicos de cada plano e convênios pactuados com as Patrocinadoras;
- II. Desenvolver ações que visem à gestão da saúde, a promoção do bem-estar, prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Beneficiários;

- III. Instituir estabelecimentos e serviços de saúde próprios de assistência à saúde, bem como credenciar ou contratar prestadores de serviços à saúde de forma direta ou indireta, respeitados os limites e exigências legais, para compor a rede de atendimento aos seus Beneficiários;
- IV. Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo, compartilhar rede credenciada e serviços próprios com outras operadoras, gerir benefício saúde, realizar serviços ocupacionais e gerir programa de benefício de medicamentos, com o objetivo de prover soluções em saúde assistencial e ocupacional para a Abertta Saúde, suas Patrocinadoras, e respectivos Beneficiários; e
- V. Subscriver e adquirir cotas de fundos de investimento em participação que se destinem ao investimento em sociedades que tenham como objeto social atividade caracterizada como ação de promoção à saúde, sempre visando melhorar a sua eficiência operacional e a prestação dos serviços aos seus Beneficiários.

Parágrafo único: A subscrição ou aquisição de cotas de fundos de investimento deverá, em qualquer hipótese:

- I. observar as normas expedidas pela ANS;
- II. ser precedida da criação de procedimentos formais que permitam o monitoramento do cumprimento das normas expedidas pela ANS, em especial em relação aos requisitos de diversificação de carteira e limitação de investimento em determinados ativos; e
- III. considerar a existência de mecanismos que permitam o reenquadramento da carteira do fundo e/ou a alienação das cotas detidas pela Abertta Saúde, para fins de atendimento da legislação aplicável.

Capítulo II – Da Autogestão

Seção I - Das Associadas Patrocinadoras

Art. 6. São associadas da Abertta Saúde as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão na condição de Patrocinadoras dos planos privados de assistência à saúde, em conformidade com a legislação aplicável e com “Convênio de Adesão”. Para efeitos deste Estatuto Social, consideram-se Patrocinadoras elegíveis: (i) sociedades integrantes dos Grupos ArcelorMittal no Brasil e Aperam no Brasil; e (ii) suas subsidiárias, controladas ou coligadas (“Patrocinadoras”).

§1º A Abertta Saúde e suas Patrocinadoras, uma vez admitidas e signatárias do Convênio de Adesão, bem como os Beneficiários titulares que contribuam para o custeio

do plano, serão elegíveis para compor, direta ou indiretamente, por meio de representantes por eles nomeados, conforme o caso, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação. Os participantes elegíveis terão o direito de votar e serem votados nas eleições desses órgãos, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

§2º O ingresso de nova Patrocinadora deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos: (i) apresentação dos documentos societários; (ii) demonstração de capacidade econômico-financeira compatível com o risco assumido; (iii) estudo atuarial prévio elaborado ou validado pela Abertta Saúde que avalie o impacto na carteira; (iv) deliberação formal em ata do Conselho de Administração; (v) celebração do Convênio de Adesão junto à Abertta Saúde; e (vi) divulgação da condição de Patrocinadora nos meios previstos neste Estatuto Social e por força da regulamentação da ANS.

§3º A relação de todas as Patrocinadoras deve constar nas notas explicativas das demonstrações financeiras de fechamento do exercício.

§4º São direitos de cada uma das Patrocinadoras:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Definir os planos privados de assistência à saúde aos quais os seus empregados, sócios, associados, administradores e respectivos dependentes estarão elegíveis, bem como as migrações destes Beneficiários dentro dos produtos ofertados pela Abertta Saúde;
- III. Definir se deseja ou não ofertar aos Beneficiários os demais serviços prestados pela Abertta Saúde, desde que a contratação de tais serviços tenha sido previamente negociada e formalizada entre a Patrocinadora e a Abertta Saúde;
- IV. Autorizar quaisquer outros procedimentos, eventos, medicamentos e materiais não cobertos pelos regulamentos dos planos privados de assistência à saúde ou por outro contrato, assumindo integralmente o custo do respectivo evento; e
- V. Requerer a cessação de sua condição de Patrocinadora nos termos do Convênio de Adesão.

§5º São deveres de cada uma das Patrocinadoras:

- I. Cumprir as disposições estatutárias da Patrocinada e as obrigações contidas no Convênio de Adesão, nos regulamentos dos planos privados de assistência à saúde e demais contratos, acordos e regulamentos que lhes sejam

- aplicáveis e decorram da sua relação com a Patrocinada;
- II. Atender às solicitações de informações da Patrocinada;
 - III. Manter à disposição da Patrocinada documentos que comprovem sua capacidade econômico-financeira e adimplência;
 - IV. Submeter-se às auditorias e controles previstos no Convênio de Adesão;
 - V. Quando exigido, por deliberação do Conselho de Administração e em razão do estudo atuarial, constituir garantias proporcionais (depósito, seguro-garantia, aval ou outro instrumento) para cobertura de risco assistencial;
 - VI. Manter os documentos de admissão e movimentação dos respectivos Beneficiários no plano privado de assistência à saúde devidamente arquivados para disponibilização à Patrocinada sempre que solicitado;
 - VII. Avaliar e/ou deliberar sobre os assuntos de interesse da Patrocinada e aqueles exigidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores;
 - VIII. Realizar o pagamento dos valores devidos à Patrocinada de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Convênio de Adesão;
 - IX. Cumprir com as regras previstas pela ANS; e
 - X. Tomar as providências necessárias para a formalização, por escrito, de todos os serviços que lhe vem a ser prestados pela Abertta Saúde, sendo certo, contudo, que os planos privados de assistência à saúde deverão observar o Convênio de Adesão, bem como os respectivos regulamentos de tais planos.

§6º As Patrocinadoras não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações da Patrocinada, porém respondem pelos prejuízos causados nas seguintes hipóteses:

- I. Agirem com culpa, dolo ou causarem dano à Patrocinada; ou
- II. Agirem em violação da legislação aplicável, deste Estatuto Social, dos regulamentos dos planos privados de assistência à saúde da Patrocinada, dos Convênios de Adesão ou quaisquer outros documentos assinados com a Patrocinada.

§7º A forma de participação das Patrocinadoras no custeio dos planos privados de assistência à saúde e as garantias econômicas-financeiras a serem constituídas, conforme o caso, serão definidas nos respectivos Convênios de Adesão.

§8º Sempre que uma Patrocinadora contratar um serviço junto a Patrocinada, tal serviço deverá ser remunerado e todos os termos e condições relativos a essa remuneração deverão ser fixados no instrumento que formalizar a contratação do serviço em questão.

§9º As Patrocinadoras poderão cessar a sua condição de Patrocinadoras dos planos

privados de assistência saúde da Patrocinada, deixando de ser signatária do Convênio de Adesão, nos seguintes casos e observadas as regras de retirada de patrocínio exigidas pela legislação aplicável:

- I. Por requerimento justificado;
- II. Por extinção da Patrocinadora; ou
- III. Por descumprimento de quaisquer das disposições estatutárias da Patrocinada, da legislação aplicável, do Convênio de Adesão, bem como de quaisquer outros compromissos firmados com a Patrocinada.

§10º Para todos os fins de direito, a saída da Patrocinadora, mediante requerimento justificado, deverá ser formalizada por escrito à Abertta Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a cessação do Convênio de Adesão, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no referido instrumento ou na legislação aplicável.

§11º No caso de extinção da Patrocinadora, a comunicação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a operação ter sido concretizada, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no referido instrumento ou na legislação aplicável.

§12º Na hipótese de extinção da Patrocinadora em decorrência de reestruturações societárias como fusão, cisão, ou incorporação por outra Patrocinadora da Abertta Saúde, a cobertura dos Beneficiários não será automaticamente interrompida, desde que o sucessor universal comunique à Abertta Saúde, formalmente, em até 10 (dez) dias após a operação ter sido concretizada, a assunção das obrigações relativas à continuidade da cobertura assistencial, observada a legislação aplicável. A ausência de manifestação formal do sucessor poderá ensejar a descontinuidade da cobertura, observadas as disposições do Estatuto Social, Convênio de Adesão, os direitos legalmente assegurados aos Beneficiários e a legislação aplicável.

§13º Caso a reestruturação societária envolva a sucessão por entidade que não seja Patrocinadora da Abertta Saúde, observadas as regras de elegibilidade do Artigo 6, a continuidade da cobertura dos Beneficiários ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho de Administração, à vista da comunicação formal do sucessor legal da entidade extinta, em até 10 (dez) dias após a operação ter sido concretizada, quanto à assunção das obrigações relativas à continuidade da cobertura assistencial. A ausência de manifestação do sucessor e/ou a não aprovação pelo Conselho de Administração poderá resultar na descontinuidade da cobertura, observadas as disposições do Estatuto Social, Convênio de Adesão, os direitos legalmente assegurados aos Beneficiários e a legislação aplicável.

§14º Na hipótese de descumprimento das disposições estatutárias, do Convênio de Adesão, da legislação aplicável, ou de quaisquer outros compromissos assumidos perante a Abertta Saúde, a Patrocinadora será previamente notificada para sanar a irregularidade no prazo a ser estabelecido pela Abertta Saúde, caso a caso. Não sendo sanada a irregularidade no prazo concedido, a Abertta Saúde submeterá o caso à deliberação do Conselho de Administração, que poderá aprovar a cessação da condição de Patrocinadora, observadas as disposições deste Estatuto, do Convênio de Adesão, bem como os direitos legalmente assegurados aos Beneficiários.

§15º Para que se torne eficaz, a saída da Patrocinadora deverá ser objeto de reconhecimento pelo Conselho de Administração da Abertta Saúde quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Convênio de Adesão, devendo a deliberação constar expressamente em ata que indique, ao menos: (i) declaração de que a Patrocinadora cumpriu todas as suas obrigações, ressalvada a hipótese de cessação por descumprimento, caso em que deverá ser assegurada a responsabilidade da Patrocinadora pelo adimplemento das obrigações pendentes; (ii) declaração acerca da inexistência de Beneficiários vinculados à Patrocinadora, ressalvadas as hipóteses de Beneficiários amparados pela legislação aplicável; (iii) deliberação expressa aprovando a saída da Patrocinadora, com indicação da data final de atendimento aos Beneficiários vinculados à Patrocinadora; e (iv) comprovação de que a Abertta Saúde notificou os Beneficiários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da saída da Patrocinadora.

§16º A saída da Patrocinadora (i) somente surtirá efeitos quando cumpridos todos os requisitos acima; e (ii) implica na perda de todos os direitos que eram detidos pela Patrocinadora junto à Patrocinada, bem como a rescisão de todos os contratos e acordos entre a Patrocinada e a Patrocinadora.

§17º Caso uma Patrocinadora deixe de figurar como associada da Abertta Saúde, todos os seus Beneficiários, independentemente de condição de saúde, necessidade de atenção continuada ou outra característica qualquer, serão desvinculados dos planos privados de assistência à saúde, observadas as disposições do Convênio de Adesão, os direitos legalmente assegurados aos Beneficiários e a legislação aplicável. Sem prejuízo, a Patrocinadora em questão permanecerá obrigada a quitar todas as suas obrigações assumidas junto à Abertta Saúde e se comprometerá a garantir a continuidade da assistência à saúde dos Beneficiários em tratamento continuado ou internação.

§18º Ainda na hipótese de uma Patrocinadora deixar de ser uma associada da Abertta Saúde (e conseqüentemente ter seus Beneficiários desvinculados dos planos privados de

assistência à saúde), os custeios dos planos das demais Patrocinadoras deverão ser revistos de modo a garantir a sustentabilidade da concessão dos benefícios para os Beneficiários remanescentes.

§19º A Patrocinadora que deixar de integrar a Abertta Saúde manterá a responsabilidade pelo pagamento de todas as contribuições, coparticipações e demais obrigações relativas a atendimentos prestados aos Beneficiários até o dia da sua saída (inclusive), mesmo que processados após a cessação da condição de Patrocinadora, nos termos do Convênio de Adesão.

Seção II - Dos Beneficiários

Art. 7. Desde que requeiram sua filiação e observem os regulamentos dos planos privados de assistência à saúde, poderão ser Beneficiários titulares da Abertta Saúde os empregados, sócios, associados e administradores das Patrocinadoras e da própria Abertta Saúde (“Beneficiário”), em conformidade com os regulamentos dos planos, que ainda estabelecerão o grupo familiar do Beneficiário titular que poderá ser inscrito nos planos como dependentes.

Parágrafo Único: Respeitados os limites previstos na regulamentação em vigor para o sistema de autogestão, os regulamentos dos planos privados de assistência à saúde poderão relacionar outros Beneficiários elegíveis para a assistência à saúde ofertada pela Abertta Saúde.

Art. 8. A Abertta Saúde cessará a prestação de serviços ao Beneficiário e seus dependentes nos casos previstos nesse Estatuto Social, nos regulamentos dos planos e nos Convênios de Adesão com as Patrocinadoras.

Art. 9. Os Beneficiários poderão usufruir dos benefícios oferecidos a partir da data de sua filiação ao plano, com regras, limites, prazos e eventuais carências fixadas nos regulamentos dos planos e nos documentos de admissão no plano privado de assistência à saúde da Patrocinadora.

Art. 10. Todo Beneficiário tem o dever de preservar a imagem e reputação da Abertta Saúde, colaborando na observância dos regulamentos dos planos e demais normas vigentes.

§1º O Beneficiário que, por ação ou omissão, praticar qualquer ato temerário, fraudulento e/ou que objetive auferir vantagens (para si ou terceiros) não amparadas por

este Estatuto Social ou pelo regulamento do plano ou ainda, caso oculte ou falseie a verdade, em declarações verbais ou escritas, induza a administração a incidir em erro, ou atue de modo desabonador para a imagem e/ou reputação da Abertta Saúde, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência: notificação por escrito sobre ato infrator;
- II. Suspensão: ausência de cobertura do plano por prazo determinado; ou
- III. Exclusão: ausência de cobertura permanente do plano.

§2º A aplicação de penalidades será efetuada em conformidade com o regulamento dos planos privados de assistência à saúde, sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º Caso o ato infrator gere dano financeiro, este valor será cobrado do Beneficiário que será responsável, inclusive, pelos custos judiciais ou administrativos decorrentes da cobrança.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 11. São Órgãos da Abertta Saúde:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

§1º Em caso de vacância no cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, observados os procedimentos contidos neste Estatuto Social e nos regulamentos específicos, deverão ser tomadas todas as providências necessárias para eleição de um novo ocupante para o cargo vago no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da vacância.

§2º Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal podem ser diretores e/ou empregados de qualquer Patrocinadora e/ou Beneficiários Titulares que contribuam para o custeio do plano, desde que possuam qualificação técnica exigida para o cargo, tempo adequado para desempenho das atividades, reputação ilibada, demonstrem integridade, ética e compromisso com os valores da Abertta Saúde. Poderão, ainda, ser eleitos membros independentes para compor as cadeiras acima mencionadas.

§3º Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão investidos dos seus cargos mediante a celebração de termo de posse no qual confirmarão a sua aceitação do cargo, sua adesão a este Estatuto Social e outras obrigações que venham a ser fixadas.

§4º Os Diretores, Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§5º Os integrantes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que, no exercício regular de suas atribuições, assumirem em nome da Associação, salvo disposições nas legislações aplicáveis.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Abertta Saúde, nos limites das leis vigentes e das competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social, sendo composto pelas Patrocinadoras e Beneficiários Titulares que contribuam para o custeio do plano que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 13. Compete, privativamente, à Assembleia Geral, além de disposições legais que lhe sejam atribuídas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social, mediante parecer do Conselho de Administração;
- III. Deliberar, anualmente, sobre o planejamento estratégico acompanhado de parecer do Conselho de Administração, o relatório das atividades do exercício anterior e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar a remuneração global anual dos administradores;
- V. Deliberar sobre o orçamento anual, programas anuais e plurianuais e o plano de investimentos da Abertta Saúde; e
- VI. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Abertta Saúde, sendo que em caso de dissolução da Abertta Saúde, caberá à Assembleia Geral indicar, entre outras instituições de caráter assistencial, sem objetivo de lucro, com responsáveis por receber os bens do

ativo da Abertta Saúde.

§1º A Assembleia Geral tem liberdade para eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal independentemente da indicação das Patrocinadoras ou Beneficiários Titulares que contribuam para custeio do plano.

§2º As propostas de alteração deste Estatuto Social, sob pena de nulidade, não poderão contrariar os objetivos institucionais e a destinação da Abertta Saúde.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Anualmente, para apreciação e deliberação sobre as contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício financeiro anterior, orçamento anual e plano de investimentos;
- II. Bienalmente, para eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal; e

Parágrafo único: Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por Patrocinadoras e Beneficiários Titulares que contribuam para o custeio do plano, que detenham, pelo menos, a maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral.

§1º Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão ser enviados a todas as Patrocinadoras e Beneficiários Titulares que contribuam para o custeio do plano por correio eletrônico, carta protocolada, telegrama ou qualquer outro meio escrito. Os endereços eletrônicos de envio dos editais de convocação serão informados pelas Patrocinadoras e Beneficiários Titulares que contribuam para o custeio do plano quando do seu ingresso no quadro da Abertta Saúde. As Patrocinadoras e Beneficiários Titulares que contribuam para o custeio do plano poderão, a qualquer momento, mediante solicitação escrita, solicitar a atualização do seu endereço eletrônico.

§2º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da Assembleia (excluído o dia da convocação e incluído o dia de realização da Assembleia).

§3º Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão indicar:

- I. a data, hora e local da realização da assembleia;
- II. a ordem do dia, sendo vetado a inclusão de temas como “assuntos gerais” ou “outros assuntos de interesse dos associados”;
- III. se a assembleia será presencial, semipresencial ou totalmente virtual;
- IV. em caso de assembleia semipresencial ou totalmente virtual, o link para acesso à assembleia;
- V. a indicação de local ou *link* onde encontram-se disponíveis materiais correlatos à ordem do dia, conforme o caso;
- VI. os artigos do Estatuto Social que fundamentam a convocação; e
- VII. outros procedimentos ou requisitos relacionados à Assembleia Geral que sejam relevantes para participação dos associados no conclave.

§4º As formalidades de convocação serão dispensadas mediante a presença da totalidade das Patrocinadoras e Beneficiários titulares que contribuam para o custeio do plano.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde e, em caso de ausência, por membro do Conselho de Administração que será escolhido pelos participantes da Assembleia.

§1º Compete ao presidente da Assembleia Geral verificar as presenças, apresentar a ordem o dia, verificar os requisitos formais para participação na assembleia, verificar os requisitos formais dos itens apresentados na ordem do dia, conduzir os trabalhos da reunião e computar os votos proferidos.

§2º O presidente da Assembleia Geral poderá nomear um secretário para apoiá-lo nos trabalhos relativos à condução da Assembleia Geral.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do representante da Patrocinadora e Beneficiários Titulares que contribuam para o custeio do plano e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 18. A Assembleia Geral instalar-se-á, em 01ª (primeira) convocação, com a presença de titulares da maioria absoluta de votos. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário determinado para início da Assembleia e não atingindo o quórum fixado, a

Assembleia instalar-se-á em 02ª (segunda) convocação com a presença de titulares de qualquer número de votos.

§1º A Assembleia Geral deliberará, salvo disposições contrárias na lei ou neste Estatuto Social, por maioria simples dos votos das Patrocinadoras e dos Beneficiários titulares que contribuam para o custeio do plano.

§2º Cada Patrocinadora terá direito ao número de votos em Assembleia Geral equivalente ao número de Beneficiários que tiver cadastrado sob a responsabilidade da Abertta Saúde no último dia do trimestre anterior à votação. Para fins exemplificativos, se uma determinada Patrocinadora tiver cadastrado sob a responsabilidade na Abertta Saúde 10.000 (dez mil) Beneficiários no último dia do trimestre anterior à votação, então esta Patrocinadora terá direito a 10.000 (dez mil) votos na respectiva Assembleia Geral.

§3º Cada Beneficiário titular que contribua para o custeio do plano terá direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral, independentemente do número de dependentes que tiver cadastro sob sua responsabilidade.

§4º Exceto se dispensado pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes, é requisito para instalação de qualquer Assembleia Geral a presença de ao menos um membro da diretoria executiva da Abertta Saúde.

Art. 19. As Patrocinadoras serão representadas nas Assembleias Gerais nos termos dos seus atos constitutivos, sendo permitida a representação por procuradores.

§1º Compete ao presidente da mesa conferir os poderes de representação dos presentes à Assembleia Geral.

§2º Em caso representação por procuração, o edital de convocação poderá estabelecer um prazo não superior a 02 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral para os instrumentos de mandato sejam enviados por e-mail para a Associação ou depositados em sua sede social. O presidente da Assembleia Geral poderá, a seu critério, receber instrumentos de mandato que sejam apresentados apenas no momento do conclave.

§3º A ausência de comprovação de poderes de representação nos termos acima implicará no não cômputo da presença da Patrocinadora em questão.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração, órgão normativo, consultivo e deliberativo, será composto por no mínimo 05 (cinco) e até 07 (sete) Conselheiros, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, atuando conforme regras do seu regimento interno e disposições contidas neste Estatuto Social.

§1º Os Conselheiros cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

§2º Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pela Abertta Saúde, salvo deliberação em contrário em Assembleia.

§3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, em ambos os casos mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Vice-Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§4º As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data agendada (excluído o dia da convocação e incluído o dia de realização da reunião).

§5º Os editais de convocação das reuniões do Conselho de Administração, quando couber, serão enviados para todos os membros do Conselho de Administração por correio eletrônico, carta protocolada, telegrama, devendo observar, no que couber, os mesmos requisitos aplicáveis à Assembleia Geral previstos neste Estatuto Social.

§6º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Conselheiro Presidente as reuniões serão presididas pelo Conselheiro Vice-Presidente, ou na falta deste, pelo Conselheiro indicado pela maioria simples dos presentes.

§7º As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo os casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

§8º As formalidades de convocação serão dispensadas mediante a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§9º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do

Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, observadas as regras do Regimento Interno do Conselho.

§10º O Presidente do Conselho de Administração terá o voto pessoal e o de desempate.

§11º O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela maioria simples de votos dos integrantes do próprio órgão.

§12º Compete, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração: (i) supervisionar a atuação estratégica da Abertta Saúde, incluindo as atividades da Diretoria Executiva; (ii) definir alçadas de atuação para a Diretoria Executiva (e/ou para cada um dos membros da Diretoria Executiva); e (iii) supervisionar a atuação institucional em situações de impacto relevante nos âmbitos nacional e global.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e observadas as disposições do seu regimento interno:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva;
- III. Admitir a entrada e a saída de Patrocinadoras;
- IV. Emitir parecer, para posterior deliberação da Assembleia Geral, sobre as propostas de alterações estatutárias;
- V. Emitir parecer, para posterior deliberação da Assembleia Geral, sobre o planejamento estratégico, incluindo a orientação geral dos negócios, missões, objetivos estratégicos e diretrizes da Abertta Saúde;
- VI. Emitir parecer, para posterior deliberação da Assembleia Geral, sobre os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;
- VII. Emitir parecer, para posterior deliberação da Assembleia Geral, sobre a proposta orçamentária e o plano de investimentos;
- VIII. Emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Abertta Saúde, para posterior deliberação em Assembleia Geral;
- IX. Deliberar sobre a contratação e destituição de atuário responsável pelos planos de benefícios;
- X. Deliberar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- XI. Deliberar sobre o programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva dos códigos de ética e de conduta internos, nomeando e destituindo os responsáveis pelo *compliance*, que abrangerá as áreas de integridade, auditoria interna e canal de denúncias da Abertta Saúde, os quais

se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;

- XII. Deliberar sobre a política de gestão de riscos e controles internos, avaliando anualmente, os relatórios emitidos pela área responsável, após apreciação da Diretoria Executiva, nomeando e destituindo os seus responsáveis, atuando como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- XIII. Deliberar sobre a constituição de unidade específica de auditoria interna, nomeando e destituindo seus responsáveis, aprovando seu regulamento e plano anual, tomando ciência de todos os relatórios de auditoria interna elaborados durante o exercício e determinando a adoção de medidas necessárias;
- XIV. Deliberar sobre a celebração de contratos (e/ou aditivos a contratos) que (em uma prestação ou série de prestações relacionadas) envolvam valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), e que estejam fora do curso normal das atividades da Abertta Saúde;
- XV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da Associação, ou outorga de garantias que envolvam valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais);
- XVI. Deliberar sobre a aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- XVII. Deliberar sobre a celebração de contratos financeiros, incluindo empréstimos e financiamentos, acima de R\$2.000.000,000 (dois milhões de Reais);
- XVIII. Aprovar renúncia de direitos independentemente do valor envolvido;
- XIX. Deliberar sobre o ajuizamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Associação, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou acordo seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil Reais);
- XX. Aprovar e fazer cumprir seu regimento interno;
- XXI. Deliberar sobre a constituição de comitês de assessoramento e aprovar os regimentos internos;
- XXII. Aprovar a celebração de acordos ou convênios com entidades públicas que importem em desembolso de valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- XXIII. Propor, para deliberação em assembleia geral, a remuneração anual dos administradores da Abertta Saúde;
- XXIV. Decidir os casos omissos do Estatuto Social.

§1º O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com estrutura de

Gestão de Riscos e *Compliance* (“GRC”), bem como com o comitê de integridade. Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regulamento interno do comitê e a estrutura GRC, fixando sua missão, composição, funcionamento e atribuições.

Seção III – Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão eleito pelo Conselho de Administração da Associação, responsável pela execução das diretrizes da Abertta Saúde, bem como pelo desempenho geral da Associação, será composta por no mínimo 02 (dois) e até 03 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica.

Art. 23. A duração do mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, permitidas reeleições sucessivas.

Art. 24. A Diretoria Executiva é um órgão eminentemente executivo. Não obstante, a Diretoria Executiva terá atuação colegiada para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Propor e executar a atuação institucional da Abertta Saúde, observadas as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II. Submeter ao Conselho de Administração as propostas de planejamento estratégico, orçamento, programas de atividades e plano de investimentos, emitindo parecer ou recomendação para posterior deliberação da Assembleia Geral, quando exigido por este Estatuto Social;
- III. Criar, alterar ou extinguir filiais da Abertta Saúde;
- IV. Aprovar doações e aportes patrimoniais em geral, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- V. Alienar ou adquirir bens, constituir ônus ou direitos reais sobre bens da Abertta Saúde ou prestar garantias, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais);
- VI. Aprovar e celebrar contratos e seus respectivos aditivos que envolvam, em uma única prestação ou em série de prestações relacionadas, valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), e que estejam fora do curso normal das atividades da Abertta Saúde;
- VII. Emitir pareceres sobre recursos administrativos interpostos por Beneficiários titulares ou por seus representantes legais;
- VIII. Definir políticas e tabelas de custeio dos produtos da Abertta Saúde, bem como regulamentos e normas de atuação;
- IX. Aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da Abertta Saúde;

X. Aprovar planos relativos à admissão, à carreira, às vantagens e ao regime disciplinar dos empregados da Abertta Saúde;

XI. Aprovar a celebração de acordos ou convênios com entidades públicas que impliquem desembolsos até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais);

XII. Deliberar sobre a celebração de contratos financeiros, incluindo empréstimos e financiamentos, até R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais);

XIII. Deliberar sobre o ajuizamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Associação, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou acordo seja de até R\$200.000,00 (duzentos mil Reais);

XIV. Implementar programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, observadas as diretrizes definidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer Diretor.

Aplicar-se-á à Diretoria Executiva as mesmas regras, no que couber, para convocação e realização de reuniões que sejam aplicáveis ao Conselho de Administração, salvo de disposto de forma diferente neste Estatuto Social.

§1º As reuniões de diretoria serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros.

§2º Todas as matérias de caráter deliberativo de competência da Diretoria Executiva devem ser aprovadas pela unanimidade dos seus membros.

§3º Em caso de empate na votação, a matéria em questão será submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente da Abertta Saúde:

- I. Representar a Abertta Saúde perante a ANS;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Administrar a execução das atividades inerentes ao dia a dia da Associação e zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- IV. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, segundo as normas aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo

delegar tais poderes ao outro Diretor e titulares de órgãos administrativos da Abertta Saúde;

- V. Ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos e técnicos; e
- VI. Gerir e administrar todos os recursos da Abertta Saúde, observadas as diretrizes da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva a representação ativa e passiva da Associação, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social. A Abertta Saúde se obriga validamente sempre que representada por (i) 02 (dois) Diretores, (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador, (iii) ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.

§1º Pode, ainda, a Abertta ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador, no limite do respectivo mandato:

- I. Nas assembleias gerais, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Associação;
- II. Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judicia*”;
- III. Perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público;
- IV. Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Associação, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Associação e da prática de atos de simples rotina administrativa.

§2º Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. O instrumento de mandato deve sempre contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores Estatutários;
- II. Exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados;
- III. Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento

particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” ao dia 30 de novembro do terceiro ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§3º Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Associação os atos praticados em desconformidade com o presente Estatuto Social.

Seção IV- Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente que tem como competência fiscalizar questões contábeis da Abertta Saúde, a legalidade dos atos praticados pelos demais órgãos da Associação e o cumprimento do seu Estatuto Social.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, atuando conforme regras do seu regimento interno e disposições contidas neste Estatuto Social.

§1º Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus Conselheiros ou do Diretor Presidente da Abertta Saúde.

§4º Aplicar-se-á ao Conselho Fiscal, no que couber, as mesmas regras para convocação e realização de reuniões que sejam aplicáveis ao Conselho de Administração.

§5º As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§6º O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pela maioria simples de votos dos integrantes do próprio órgão.

§7º O Conselho Fiscal poderá requerer a Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa

especializada em auditoria externa cujo contrato esteja em vigor com a Abertta Saúde.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social e observadas as disposições do seu regimento interno:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrações financeiras — incluindo balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados — e a prestação de contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhados de relatório de auditoria independente;
- II. Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições, livros e documentos da Abertta Saúde;
- III. Avaliar o plano de atividades de auditoria interna para cada exercício;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, comunicando-as ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sugerindo medidas saneadoras;
- V. Verificar a observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis, observadas as formalidades aplicáveis;
- VI. Propor a Diretoria Executiva a adoção de controles internos;
- VII. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII. Opinar a respeito das propostas a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à liquidação da Abertta Saúde e praticar, durante este período, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo;
- IX. Examinar aspectos formais e de legalidade da proposta orçamentária e a política de investimento da Abertta Saúde;
- X. Apresentar pareceres ao Conselho de Administração, quando solicitado pelo próprio Conselho ou pelo Diretor Presidente;
- XI. Convocar Assembleia Geral extraordinária, quando aplicável.

Capítulo IV - Do Patrimônio e Exercício Social

Art. 31. O patrimônio da Abertta Saúde é constituído pelas receitas provenientes de:

- I. Contribuições de coparticipações previstas no plano de custeio dos planos privados de assistência à saúde;
- II. Contribuições de contraprestações pecuniárias previstas no plano de custeio dos planos privados de assistência à saúde e valores devidos pela prestação de serviços contratados pelas Patrocinadoras;

- III. Emprego dos seus bens e recursos;
- IV. Participação em outras sociedades constituídas ou que venham a se constituir com vistas a aumentar sua receita financeira, sempre com o objetivo de atender seus Beneficiários e melhorar a prestação de serviços nas áreas objeto de sua atuação;
- V. Doações, legados, subvenções e liberalidades de qualquer natureza, que lhe forem concedidos por instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas; e
- VI. O pagamento de rendimentos, amortização e saldo de liquidação de fundos de investimento, bem como os valores decorrentes da alienação de cotas de fundos de investimento em mercado secundário.

Art. 32. O ano fiscal inicia em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

Capítulo V - Foro

Art. 33. A Abertta Saúde tem foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, devendo todas as controvérsias envolvendo a Associação, seus associados e/ou sua administração, serem dirimidas em tal foro.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

Abertta Saúde – Associação Beneficente dos Empregados da ArcelorMittal no Brasil